



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESULTADO DOS RECURSOS
EDITAL Nº 001/2017

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01/2017, torna público o Resultado dos recursos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para os cargos de **AMNS I – Farmácia, AMNS I – Farmácia-bioquímica, AMNS I – Odontologia especialista em paciente especial, AMNS I- Odontologia especialista em buco maxilo facial, Médico I – área de atuação: Cardiologia, Médico I – área de atuação: Clínica Geral, Médico I – área de atuação: Clínica Geral – Urgência e Emergência, Médico I – área de atuação: Endocrinologia, Médico I – área de atuação: Gastroenterologia, Médico I – área de atuação: Geriatria, Médico I – área de atuação: Mastologia, Médico I – área de atuação: Neurologia, Médico I – área de atuação: Neurologia Pediátrica, Médico I – área de atuação: Ortopedia, Médico I – área de atuação: Pediatria, Médico I – área de atuação: Pneumologia e Médico I – área de atuação: Psiquiatria Infantil**, após análise pela Banca Examinadora.

Cariacica, 28 de agosto de 2017.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Stéfane Legran Gonçalves Vilaça Macedo
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2017		
RESULTADO DOS RECURSOS		
NOME	CARGO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
ARTHUR SILVA DE MESQUITA	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA NÃO COMPLETA 12 MESES NECESSÁRIOS PARA PRÉ-REQUISITO, DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI EMITIDA FORA DOS PADRÕES, POIS NÃO FOI EMITIDA PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 8.1. NO QUE SE REFERE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO".
CATILEIA DE OLIVEIRA DE JESUS	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - CLÍNICA GERAL	O RECURSO NÃO PROCEDE. CANDIDATO NÃO APRESENTOU NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE EXPERIÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE É PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO, CONFORME PADRÕES DO SUBITEM 8.0.
CLAUDIA SHIBATA	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ESPECÍFICA ÁREA DE ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
CLIMENE ZANDOMENICO	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. ÁREA I: DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA NÃO ESPECIFICA ÁREA DE ATUAÇÃO EM PEDIATRIA. NO QUE SE REFERE À ÁREA II: APRESENTOU TRÊS CERTIFICADOS SENDO: UM DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, O QUAL NÃO FOI PONTUADO POR SE TRATAR DE PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA DO CARGO, UM CURSO DE 72H PONTUADO COM 5,0 PONTOS E UM TREINAMENTO DE HABILIDADES PONTUADO COM 2,0 PONTOS, POR NÃO TER TITULAÇÃO DE CURSO, CONFORME PONTUAÇÃO DO ANEXO I.
DANIELLE DA SILVA ARAÚJO LUCAS	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. ÁREA I: DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO NÃO ESPECÍFICA ATUAÇÃO EM PEDIATRIA, DECLARAÇÃO DO HOSPITAL VILA VELHA ESTÁ FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS NO ITEM 8.0 (SE PRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO FOI APRESENTADO CONTRATO DE TRABALHO. SE EMPRESA PRIVADA, NÃO APRESENTOU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL). DECLARAÇÃO APRESENTADA DA PREFEITURA NÃO ESPECIFICA ATUAÇÃO NA ÁREA DE PEDIATRIA. NO QUE SE REFERE À ÁREA II: APRESENTOU MAIS DE TRÊS TÍTULOS, ZERANDO PONTUAÇÃO CONFORME SUBITEM 7.2.4, ALÍNEA B.
ELISSA NEY MARIANO	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO HOSPITAL PRAIA DA COSTA ESTÁ FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS (SE PRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO FOI APRESENTADO CONTRATO DE TRABALHO. SE EMPRESA PRIVADA, NÃO APRESENTOU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL). RESSALTA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO".

EMERSON PANSIERE ULIANA	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO APRESENTADA DE TEMPO DE SERVIÇO DA PREFEITURA NÃO CONSTA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. RESSALTA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO".
EMILIA MELOTTI	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO APRESENTADA DE TEMPO DE SERVIÇO DA PREFEITURA NÃO CONSTA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. RESSALTA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO".
GILCEIA DA SILVA ERNANDES	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO DO INSTITUTO PADRE ANCHIETA FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS, CONFORME ITEM 8 (SE PRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO FOI APRESENTADO CONTRATO DE TRABALHO. SE EMPRESA PRIVADA, NÃO APRESENTOU CTPS). QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO".
HERALDO LEMOS GONÇALVES	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO QUE COMPROVA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENGLOBA 15 MESES, SENDO: 12 MESES CONSIDERADOS PARA COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO E OS 3 MESES RESTANTES FORAM PONTUADOS, SENDO 0,5 POR MÊS, TOTALIZANDO 1,5 PONTOS.
JULIANA DA FONSECA E CASTRO COUTO	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. NÃO APRESENTOU NO ATO DE INSCRIÇÃO DOCUMENTO QUE COMPROVASSE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME O ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO". RESSALTA-SE QUE CONFORME ITEM 3.6 "COMPETEM AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PARA ATUAR NAS INSCRIÇÕES, TÃO SOMENTE O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E A ENTREGA DO RESPECTIVO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO. OS MESMOS NÃO ESTÃO ORIENTADOS NEM AUTORIZADOS A PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE ESTE PROCESSO SELETIVO OU ESCLARECER DÚVIDAS RELATIVAS A ESTE EDITAL".
KELLY FONSECA NASR	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. O PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO APRESENTADO FOI PONTUADO COMO DEMAIS EVENTOS, POR NÃO TER TITULAÇÃO DE CURSO, CONFORME PONTUAÇÃO DO ANEXO I.
KELLY FONSECA NASR	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - CLÍNICA GERAL	O RECURSO NÃO PROCEDE. APRESENTOU DOIS CERTIFICADOS DE PROGRAMAS DE ATUALIZAÇÃO, OS QUAIS FORAM PONTUADOS COMO DEMAIS EVENTOS, POR NÃO TEREM TITULAÇÃO DE CURSO, CONFORME PONTUAÇÃO DO ANEXO I.
LUCIANA RODRIGUES TIENGO GARCIA	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO PROCEDE. A ÁREA I - EXERCÍCIO PROFISSIONAL FOI ATRIBUÍDA A PONTUAÇÃO DE 5,0 PONTOS (DECLARAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA 22 MESES, SENDO 12 MESES CONTADOS COMO PRÉ-REQUISITO DE ESPECIALIZAÇÃO E 10

		MESES PONTUADOS, SENDO 0,5 POR MÊS). NO QUE SE REFERE À ÁREA II FOI ATRIBUÍDA A PONTUAÇÃO DE 30,0 PONTOS (CURSO DE 360H, O OUTRO CURSO NÃO FOI PONTUADO POR SER UMA ETAPA DO CURSO JÁ PONTUADO). PONTUAÇÃO TOTAL: 35,0
LUIZA GABRIELLA DANTAS DUPIM	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. O TEMPO DE SERVIÇO ORIUNDO DA DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA PREFEITURA FOI CONSIDERADO COMO PRÉ-REQUISITO, E CONFORME ITEM 8.7 "OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, EXIGIDOS COMO PRÉ-REQUISITO NÃO SERÃO COMPUTADOS COMO TITULAÇÃO DA ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL".
MARIANA ANDRADE FONSECA	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - FARMÁCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. CERTIFICADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA MÉDICA APRESENTADO NO ATO DE INSCRIÇÃO NÃO CONSTA CARGA HORÁRIA SENDO ATRIBUÍDA A MENOR PONTUAÇÃO, CONFORME ITEM 9.12 QUE PREVÊ "AOS CURSOS EM QUE A CARGA HORÁRIA NÃO ESTIVER ESPECIFICADA NO CERTIFICADO/DECLARAÇÃO/CERTIDÃO SERÁ ATRIBUÍDA À PONTUAÇÃO DE MENOR CARGA HORÁRIA, DE ACORDO COM O ANEXO I – ÁREA II DESTES EDITAIS. RESSALTA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO".
MARIANA COLODETTI	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RESSALTA-SE QUE A CANDIDATA NO ATO DE INSCRIÇÃO ASSINOU NO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO QUE DECLARAVA TER CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, QUE ACEITAVA E ATENDIA A TODOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, COMPROMETENDO-SE AINDA, A SUA DEVIDA COMPROVAÇÃO, DESSA FORMA, CONHECIA A EXIGÊNCIA DO REQUISITO DE EXPERIÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO NESSA MESMA ÁREA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OU SEJA, NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CARGO A QUAL SE INSCREVEU. RESSALTA-SE QUE O ITEM 8.1 FACULTA O SETOR QUE O CANDIDATO PODERIA SOLICITAR O DOCUMENTO REFERENTE AO TEMPO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO PÚBLICO, QUER SEJA NO DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO EQUIVALENTE, NÃO SENDO ACEITAS, SOB-HIPÓTESE ALGUMA, DECLARAÇÃO EXPEDIDA POR QUALQUER ÓRGÃO QUE NÃO ESPECIFICADO NESTE ITEM. ASSIM, CASO O DOCUMENTO APRESENTADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO ATENDESSE AS NECESSIDADES DE ESPECIFICAR A ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A CANDIDATA PODERIA TER SOLICITADO AOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE (RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO EQUIVALENTE). NO QUE SE REFERE À ALEGAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DEVERIA FAZER A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO QUE DEFERISSE A CANDIDATA REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL

		DE CARIACICA PELO FATO DA SERVIDORA SER FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO, PREZANDO PELO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, ESTA SOLICITAÇÃO É INOPORTUNA. RESSALTA-SE AINDA, QUE NO QUE TANGE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO NÃO SERÁ ANALISADA, POIS CONFORME ITEM 3.9 "NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO APÓS A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO".
MICHELE DE OLIVEIRA LISBOA LIMA	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - FARMÁCIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL APRESENTADA NÃO FOI ACEITA, POIS NÃO FOI APRESENTADA CÓPIA DA PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E PÁGINA DE QUALIFICAÇÃO CIVIL CONFORME SOLICITADO NO ITEM 8.0.
NATHALIA RIBEIRO CANTUDO DE SOUZA	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - GASTROENTEROLOGIA	O RECURSO PROCEDE. A CANDIDATA SERÁ CLASSIFICADA COMO "NÃO PNE".
RODRIGO GUIMARÃES REJAME	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. ÁREA I: DECLARAÇÃO APRESENTADA DE TEMPO DE SERVIÇO DA PREFEITURA NÃO CONSTA ATUAÇÃO EM PEDIATRIA, DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO HOSPITAL PRAIA DA COSTA NÃO CONSTA ATUAÇÃO EM PEDIATRIA E ESTÁ FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS (SE PRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO FOI APRESENTADO CONTRATO DE TRABALHO. SE EMPRESA PRIVADA, NÃO APRESENTOU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL). NO QUE SE REFERE À ÁREA II: FORAM APRESENTADOS TRÊS CURSOS, SENDO QUE ELETROCARDIOGRAMA CLÍNICA E O DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FORAM REALIZADOS ANTES DA GRADUAÇÃO, NÃO SENDO PONTUADOS CONFORME ITEM 9.9 QUE PREVÊ "CONSIDERA-SE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TODO CURSO/EVENTO (RELACIONADOS AO CARGO OU ÁREA DE ATUAÇÃO) FEITO PELO CANDIDATO APÓS A REALIZAÇÃO DO CURSO EXIGIDO COMO REQUISITO AO EXERCÍCIO DO CARGO". O CURSO DE MEDICINA DO TRABALHO NÃO FOI PONTUADO POR NÃO SE RELACIONAR À ÁREA DE PEDIATRIA, E CONFORME ITEM 7.2.4, ALÍNEA PREVÊ QUE "NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DA ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SERÁ PONTUADA NO MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, ESTRITAMENTE RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO PLEITEADA."
TATIANE DIAS FERREIRA	MÉDICO I: ÁREA DE ATUAÇÃO - PEDIATRIA	O RECURSO NÃO PROCEDE. DECLARAÇÃO APRESENTADA DE TEMPO DE SERVIÇO DA PREFEITURA NÃO CONSTA ATUAÇÃO EM PEDIATRIA, DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO HOSPITAL SANTA MÔNICA E CEMPE ESTÃO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS NO ITEM 8.0 (SE PRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO FOI APRESENTADO CONTRATO DE TRABALHO. SE EMPRESA PRIVADA, NÃO APRESENTOU CTPS). FOI APRESENTADA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DA PÓS-GRADUAÇÃO, PORTANTO NÃO CONCLUÍDA E NÃO CONSIDERADA.